



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PROJETO DE LEI Nº. 002/2022.

AUTORIA: VEREADOR RUDIMAR-GORDINHO DA PAX

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATORA: MARIA DONIZETE DOS SANTOS

PARECER

1. Trata-se do Projeto de Lei Ordinária que “**Fica denominada a sugestão de nome, RUA BERNARDINO CASTILHO** a qual está localizada entre os cruzamentos da Rua Adherbal de Carvalho e a Rua João Paes de Barros, da via pública situada dentro do perímetro urbano desta cidade.

I - RELATÓRIO.

2. Sob o aspecto constitucional e jurídico, o projeto de iniciativa do Poder Legislativo que trata Fica denominada a sugestão de nome, RUA BERNARDINO CASTILHO a qual está localizada entre os cruzamentos da Rua Adherbal de Carvalho e a Rua João Paes de Barros, a via pública situada dentro do perímetro urbano desta cidade. Trata-se de regulamentar a identificação da via pública facilitando a sua localização.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando a análise do tema em questão.

É o resumo do essencial.

II – ANÁLISE

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade para a apreciação da proposta. No tocante a constitucionalidade do presente projeto de lei, a Magna Carta dispõe nos termos do **art. 30, inciso I** que “compete aos municípios legislará sobre assuntos de interesse local. Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no referido projeto de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

lei.

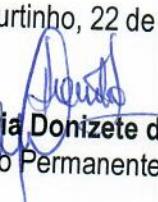
Note-se que o projeto tem como finalidade a regulamentação da falta da nomenclatura de nome oficial para uma rua o qual cria muitas dificuldades para todas as pessoas que nela residem. Fica mais difícil para alguém explicar corretamente onde mora, se a pessoa reside numa rua sem nome, gerando problemas inclusive para o recebimento de correspondências, encomendas e cobranças. O nome de uma rua é muito importante e faz parte do chamado endereço. Conforme preconiza o Art. 9º ***in verbis em seu inciso:***

XIX – dispor sobre a denominação, numeração e emplacamento dos logradouros públicos

### III - CONCLUSÃO

3. Ante o exposto, o parecer é pela procedência integral da ação, com os preceitos legais, constitucionais, regimental e de temática legislativa a Comissão Permanente de Justiça e Redação Final é de parecer favorável que o Projeto de Lei nº 002/2022, seja aprovado na íntegra acompanhando o Parecer Jurídico.

Porto Murtinho, 22 de março de 2022.

  
**Maria Donizete dos Santos**  
Relatora da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

**Jayme Evandro Sanches**  
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

**Rodrigo Fróes Acosta**  
Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final